

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa AGÊNCIA MÍDIA LED LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 98.██████████91 e a empresa **AGÊNCIA MÍDIA LED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.548.050/0001-50, estabelecida na Rua Coronel Pedro Carlos, n.º 828, Centro, no Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, CEP: 89620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ RICARDO BEBBER**, portador da Carteira de Identidade nº 3.██████████7-5 SSP/SC e CPF sob o nº 05.██████████-08 residente e domiciliado na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 10/2022, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 02/2022 homologado no dia 22/02/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

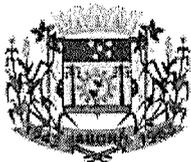
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DA ALIMENTAÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL E DAS MÍDIAS SOCIAIS MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a serem prestados deverão compreender a manutenção e alimentação do Site do Município e demais mídias sociais que vierem a ser adotadas como ferramenta de comunicação com o público.

2.2. O trabalho compreende a criação de arte para material gráfico, elaboração, criação e edição de vídeos institucionais e informativos com o fim de proporcionar publicidade dos atos da Administração Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

2.3. A empresa deverá realizar vídeos externos, compreendendo coberturas de eventos do Município de Jaborá com imagens aéreas através de equipamento devidamente regularizado. Serão realizados no mínimo 2 (dois) vídeos mensais com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada.

2.4. A licitante vencedora deverá realizar a criação e desenvolvimento de campanhas para a divulgação de informações e assessoria com apresentação de critérios para entrevistas e relacionamento com a imprensa.

2.5. Os materiais gráficos e/ou jornalísticos deverão possuir entre 5 (cinco) e 20 (vinte) postagens semanais. A empresa vencedora deverá criar artes para todo material gráfico de interesse do Município a ser entregue no prazo de até 7 (sete) dias, tais como cartão de visita, pastas, envelopes, folders, flyers e informativos.

2.6. A Contratada deverá criar artes conforme demanda do Município a ser entregue no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, onde poderão ser através de fotos ou imagens que ilustrem as notícias a serem divulgadas;

2.7. O material deverá ser postado no Site do Município (www.jabora.sc.gov.br) e nas redes sociais (Facebook e Instagram), além de acompanhar e sempre que houver algum comentário, à Contratada deve responder com informações concretas que serão repassadas pelo responsável indicado pela Administração.

2.8. O dimensionamento da equipe necessária para atender à demanda de trabalho prevista no Edital e seus anexos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços previstos.

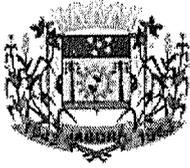
2.9. A Contratada antes da finalização dos materiais produzidos deverão ser encaminhados para o Município de Jaborá para a sua aprovação.

2.10. A Contratada deverá possuir um espaço físico próprio (estúdio) com equipamentos profissionais;

2.11. A Contratada deverá encaminhar mensalmente um relatório juntamente com todo o material produzindo no mês em formato digital (Pendrive ou DVD).

2.12. A execução dos serviços propostos neste edital, deverão ser realizados de acordo o que preveem as Normas Técnicas pertinentes, as normas de segurança e também como os padrões e procedimentos adotados pelo Município de Jaborá – SC

2.13. Demais informações sobre a forma de execução do presente Edital estão constantes no Termo de Referência (Anexo XI).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato oriundo do presente processo terá até os dias 31 de dezembro de 2022, com início contado a partir de sua assinatura.

3.2. No interesse da administração e por determinação do Prefeito Municipal, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Ocorrendo prorrogação, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

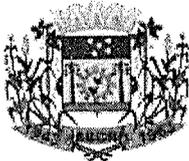
4.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.

4.2. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do serviço contratado.

4.3. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

4.4. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.5. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria de Administração
Proj./Ativ. 2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12 – 3.3.90.00.00.00.00.01.1000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado conforme as descrições detalhadas no Termo de Referência (Anexo XI do Edital).

6.2. Os serviços de comunicação deverão ser executados nas dependências da Sede Administrativa do CONTRATANTE e na sede da CONTRATADA, compreendendo as atividades descritas no Termo de Referência.

6.3. Os serviços serão solicitados a critério da Secretaria de Administração mediante encaminhamento ao e-mail informado na proposta da Autorização de Fornecimento/Empenho. **É RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA VERIFICAR O E-MAIL E SEUS ANEXOS.**

6.4. Dos serviços de comunicação:

6.4.1. Os serviços serão executados de forma contínua sob a orientação e coordenação do Fiscal do Contrato e Diretoria do CONTRATANTE

6.4.2. Para todas as atividades previstas deverão ser gerados relatórios contemplando as atividades realizadas no período.

6.4.3. Para comprovação de execução, a CONTRATADA deverá entregar produtos a contento e o relatório mensal contendo, no mínimo, o balanço das atividades realizadas, juntamente com todo o material produzindo no mês em formato digital (Pendrive ou DVD).

6.4.4. A prestação dos serviços será feita mediante solicitação formal do CONTRATANTE através do e-mail informado na



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

proposta da CONTRATADA e poderá ocorrer tanto na sede do CONTRATANTE quanto na sede da CONTRATADA.

6.5.5. Cabe a CONTRATADA disponibilizar todos os materiais e equipamentos de trabalho para o profissional técnico responsável pela execução da atividade (câmera fotográfica, gravador, telefone, computador e outros que vierem a ser necessários).

6.5.6. Cabe ao CONTRATANTE disponibilizar pessoal para acompanhamento e busca de informações, controle e aprovação dos produtos. Somente poderá ser divulgada informação após aprovação e concordância pela Secretaria do CONTRATANTE ou do Fiscal do Contrato.

6.5.7. O CONTRATANTE designará Fiscal do Contrato para acompanhar toda a execução dos serviços objeto desta contratação.

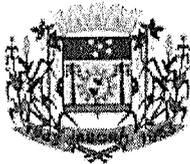
6.5.8. O dimensionamento da equipe necessária para atender à demanda de trabalho prevista no Edital e seus anexos é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser suficiente para o cumprimento integral dos serviços previstos.

6.5.9. A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que comprovada a habilitação técnica do profissional.

6.5.10. Para viabilizar a fiscalização pelo CONTRATANTE, as substituições de profissionais ocorridas na vigência do Contrato, deverão ser informadas de imediato ao Fiscal do Contrato. Além disso, quando da substituição dos profissionais, a CONTRATADA deverá observar os requisitos de qualificação previstos e deverá encaminhar ao CONTRATANTE a documentação que comprove o atendimento a tais requisitos.

6.5.11. O CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de profissionais, caso os mesmos não atendam tempestivamente a prestação dos serviços.

6.5.12. A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como despesas com transporte, diária, hospedagem, alimentação, fretes, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Cabe ao Município:

7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

7.1.2. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do Contrato;

7.1.3. Indicar o local em que os serviços deverão ser executados;

7.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;

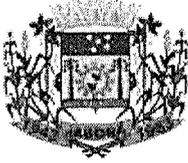
7.1.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO, podendo recusar qualquer parcela de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;

7.1.6. Permitir ao pessoal da CONTRATADA, o acesso ao local de execução dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;

7.1.7. Providenciar a publicação do extrato deste Edital e Contrato;

7.1.8. Emitir Autorização de Fornecimento/Empenho para a execução do item objeto do presente Contrato;

7.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.10. Informar à Contratada, em tempo hábil para execução, as demandas relacionadas aos serviços contratados;

7.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

7.2. Cabe a Proponente Vencedora:

7.2.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no edital, bem como cumprir o prazo de entrega, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste Edital;

7.2.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Edital e Contrato;

7.2.3. Entregar os itens no prazo estipulado, nos locais designados, acompanhado da Nota Fiscal com especificações e quantidade rigorosamente idênticas ao discriminado na Nota de Empenho;

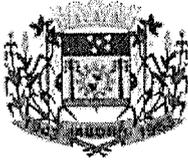
7.2.4. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos adquiridos;

7.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.2.6. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

7.2.7. Realizar a instalação completa dos objetos deste certame por conta e risco da proponente;

7.2.8. Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus profissionais. O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.2.9. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus sócios, empregados, convenente ou prepostos na execução dos serviços e fornecimentos objeto do Edital;

7.2.10. Responder, inclusive na via judicial, por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles a terceiros, no horário de prestação de serviços;

7.2.11. Prestar os serviços ora contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão ou outros;

7.2.12. Não transferir no todo ou em parte deste Contrato;

7.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas, por escrito, pelo CONTRATANTE, quanto à execução do Contrato;

7.2.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

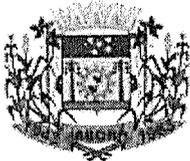
7.2.15. Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Pregão e neste Contrato.

7.2. Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente, à CONTRATADA são:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

I – Advertência, que será aplicada:

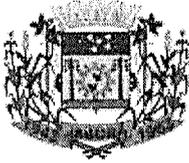
- a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, de:

- a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia útil de atraso na execução do serviço, cuja aplicação será sobre o valor total do item em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento);
- b) 20% (vinte por cento) no caso da Contratada não executar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão do Contrato, calculada sobre o total ou a parte inadimplente;

III – Impedimento, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002: a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de:

- a) recusar-se a assinar o Contrato ou a receber o Empenho, quando enviado por e-mail, dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a adjudicação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) falhar ou fraudar a execução do Contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do Contrato;
- k) ser considerada tecnicamente incapaz de fornecer o objeto do Contrato

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (nas mesmas hipóteses previstas para o impedimento, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

7.3. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

7.4. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

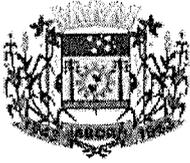
7.5. O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

7.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

7.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

7.6.3 O não pagamento da multa implicará na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CONTRATANTE.

7.7. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

7.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

8.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

8.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

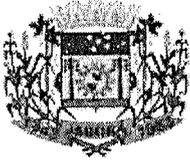
8.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5. A rescisão do presente Contrato de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

10.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá (SC), em 23 de fevereiro 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LUIZ RICARDO Assinado de forma digital por
 LUIZ RICARDO
BEBBER:0517465 BEBBER:05174659908
9908 Dados: 2022.03.04 16:07:34
 -03'00'

AGÊNCIA MÍDIA LED LTDA
LUIZ RICARDO BEBBER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: 10 [REDACTED]-06


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: 10 [REDACTED]-09